LEI N. 1.138, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Institui o Abono Pecuniário pela Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (AMAQ) aos profissionais de saúde e seus auxiliares integrantes das equipes de saúde da família do município de Beberibe inscritas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB) e homologadas pelo Ministério da Saúde, e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o abono pecuniário pela melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (AMAQ) aos profissionais de saúde e seus auxiliares integrantes das equipes de Saúde da Família, do Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF I inscritas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB) e homologadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Consideram-se profissionais de saúde e seus auxiliares de que trata o *caput* deste artigo, para fins de percepção do abono pecuniário, os médicos, enfermeiros, dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, auxiliares administrativo, auxiliares de serviços gerais e profissionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF I: Fisioterapeutas, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Educador Físico e Assistente Social, cadastrados na equipe de Saúde da Família (eSF), conforme Boletim de Ocorrência mensal da Unidade Básica de Saúde.

§ 2º Além destes trabalhadores, também farão jus a concessão do abono pecuniário pela Melhoria do Acesso e da Qualidade (AMAQ) os trabalhadores que assumirem a função de Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde, Coordenação do PMAQ e Coordenação do NASF.

Art. 2º O abono pecuniário pelo Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (AMAQ), será concedido aos profissionais de saúde e seus auxiliares integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF) e NASF que após, serem submetidos a avaliação de desempenho nos termos da Portaria nº 1.654 de 19 de junho de 2011 do Ministério da Saúde, em seu Art. 14. *"Para fins da 1º (primeira) classificação das equipes contratualizadas, por meio do processo de certificação, que definirá os valores a serem transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal, a avaliação de desempenho considerará os seguintes critérios: III - **BOM**:*

*quando o resultado alcançado for maior do que a média e menor ou igual a +1 (mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato; e IV - **ÓTIMO**: quando o resultado alcançado for maior do que +1 (mais um) desvio padrão à média do desempenho das equipes em seu estrato".* Ou seja, as ESF que obtiveram conceito "BOM" ou "ÓTIMO".

§ 1º Para as gerencias administrativas das Unidades Básicas de Saúde, será concedido o abono pecuniário pelo Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (AMAQ AB) apenas nas situações em que 50% (cinquenta por cento) ou mais das equipes de Saúde da família cadastradas no PMAQ-AB sob sua gerencia apresentarem conceito "BOM" ou "ÓTIMO".

§ 2º Para a Coordenação do PMAQ-AB será concedido o abono pecuniário pelo Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (AMAQ AB) apenas nas situações em que 50% (cinquenta por cento) ou mais das equipes de Saúde da família cadastradas no PMAQ-AB sob sua gerencia apresentarem conceito "BOM" ou "ÓTIMO".

§ 3º Para a Coordenação do NASF será concedido o abono pecuniário pelo Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (AMAQ AB) apenas nas situações em que 50% (cinquenta por cento) ou mais das equipes de Saúde da família cadastradas no PMAQ-AB vinculadas ao NASF e sob sua cobertura apresentarem conceito "BOM" ou "ÓTIMO".

Art. 3º Fica concedido aos profissionais de saúde e seus auxiliares e profissionais do NASF, na forma do art. 1º, abono pecuniário pela Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica AMAQ

§ 1º A concessão do abono a que se refere o caput deste artigo será feito no valor de 15% (quinze por cento) do total do recurso repassado pelo FNS ao Município, nestas proporções:

I - 30% (trinta por cento) para a Gerência da UBS e Coordenação PMAQ/AMAQ rateado pelo numero dos mesmos;

II - 20% (vinte por cento) para a Coordenação e Equipe de profissionais do NASF;

III - 20% (vinte por cento) para os médicos e dentistas;

IV - 30% (trinta por cento) para os profissionais de nível médio quando a eSF obtiver o conceito de acordo com o § 1º.

§ 2º Para efeitos de pagamento do abono pecuniário os profissionais das equipes de Saúde da Família e do NASF, define-se os seguintes critérios:

I - cumprimento de metas relativas ao PMAQ;

II - assiduidade (falta sem justificativa);

III - disciplina;

IV - capacidade de iniciativa;

V - produtividade;

VI - responsabilidade.

Art. 4º O abono pecuniário pela Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – AMAQ será concedido em parcela mensal após a certificação da equipe de saúde da família (eSF) pelo Ministério da Saúde ou órgão competente e no momento em que entrar o recurso na conta do Fundo Nacional de saúde do município.

Parágrafo único. A eSF e o NASF, através de uma comissão representativa dos profissionais de saúde considerados no § 1º deste, deverá apresentar organizado e determinado as seguintes indicações para o pagamento do abono pecuniário:

I - abertura de conta corrente para o repasse;

II - comissão responsável pela conta corrente para a distribuição de valores específicos.

Art. 5º Nos casos em que o profissional de saúde ou auxiliar for remanejado de uma eSF para outra integrante do PMAQ-AB, a concessão do abono pecuniário pela AMAQ não será cumulativa, devendo ser considerada, para efeitos de concessão do abono, o conceito obtido pela eSF na qual permaneceu por mais tempo.

§ 1º Para calcular o valor a ser concedido, deverá ser considerado o valor correspondente ao conceito obtido na avaliação de desempenho pela eSF a qual integrou por uma maior parte de tempo desde a adesão ao programa.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o valor total do conceito obtido deverá ser dividido por 06 (seis) meses e, em seguida, manipulado pelo numero de meses que permaneceu na ESF, tendo como referencia o período entre a data de sua adesão ao programa até a data de remanejamento para outra eSF, não ultrapassando o período de 06 (seis) meses.

§ 3º Quanto aos Gerentes Administrativos das UBSs que forem remanejados de unidades, para efeitos de concessão do abono pecuniário pela Melhoria do Acesso e da Qualidade, será considerado a UBS onde permaneceu por mais tempo.

Art. 6º Na hipótese em que o profissional ou auxiliar integrante da eSF, Gerência Administrativa da UBS, cujas eSFs obtiveram conceito "BOM" ou "OTIMO" ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou não, de suas atividades profissionais da Estratégia

de Saúde da Família por quaisquer motivos, salvo férias, durante o período de desenvolvimento das ações que objetivam a melhoria do acesso e da qualidade que antecede a avaliação do desempenho da equipe, ou seja, 06 (seis) meses após a data de adesão, será concedido apenas parte do abono pecuniário pela AMAQ.

Parágrafo único. O cálculo do valor a que se refere o caput deste artigo será correspondente ao total do conceito obtido pela eSF, dividido por 06 (seis) meses e, em seguida, multiplicado pelo número de meses que o profissional ou auxiliar permaneceu na equipe a partir da data de sua adesão ao programa até a data da avaliação.

Art. 7º Nas situações em que o profissional ou auxiliar passar a integrar a eSF ou a função de Gerência Administrativa da UBS, Coordenação do PMAQ e Coordenação do NASF num período entre a data de inscrição e homologação no PMAQ até a avaliação de desempenho da mesma, fará jus ao recebimento do abono pecuniário pela AMAQ, proporcionalmente aos meses trabalhados nesta equipe.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo, deverá ser considerado o valor total correspondente ao conceito obtido dividido por 06 (seis) meses e, em seguida, multiplicado pelo número de meses que permaneceu na equipe da Unidade Básica de Saúde / Saúde da Família, desde sua adesão ao programa até a data de avaliação da eSF, não ultrapassando o período de 06 (seis) meses.

Art. 8º Não fará jus ao recebimento do abono pecuniário pela AMAQ os profissionais ou auxiliares, nos termos do art. 1º, que ingressarem nas eSF – NASF participantes do PMAQ ou na Gerência Administrativa da UBS, após a avaliação de desempenho das eSFs pelo Ministério da Saúde ou por órgão competente, nem aqueles profissionais auxiliares que perderem o vínculo com a estratégia de Saúde da Família no Município, em qualquer momento da execução do PMAQ.

Art. 9º O abono pecuniário pela AMAQ não será incorporado aos vencimentos para quaisquer efeitos, nem servirá de base para outras gratificações ou adicionais.

Art. 10. As despesas para a fiel execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, sendo devidamente suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 25 de junho de 2014.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI nº 1.138/2014,** de 25 de Junho de 2014, que **"INSTITUI O ABONO PECUNIÁRIO PELA MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA (AMAQ) AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEUS AUXILIARES INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE INSCRITAS NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) E HOMOLOGADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 25 de Junho de 2014, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 25 de Junho de 2014

EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua João Tomaz Ferreira, nº 01 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1885 / (85) 3338-1248/(85)3338-1857